



**CÂMARA MUNICIPAL  
DE ARACRUZ**

N.º do Processo	Nº do Protocolo	Data do Protocolo	Data de Elaboração
<b>1849/2022</b>	<b>1171/2023</b>	<b>29/06/2023 16:56:45</b>	<b>29/06/2023 16:56:45</b>

Tipo

**EMENDA**

Número

**47/2023**

Principal/Acessório

**Acessório**

Autoria:

**ETIENNE COUTINHO MUSSO**

Ementa:

SUBEMENDA A EMENDA MODIFICATIVA N.º 012/2023 Fica alterado o artigo 106 do Projeto de Lei do Executivo n.º 108/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 106. O fiscal, até 15 (quinze) dias subsequentes ao embargo, deve vistoriar a obra e, se constatada resistência ao embargo, adotar os seguintes procedimentos: I – aplicar multas diárias, ao proprietário ou ao possuidor, até a sua paralisação ou até que a regularização da situação seja comunicada ao setor competente e confirmada pelo Município no prazo de 15 (quinze) dias contados da data do protocolo da comunicação; II – caso a aplicação das multas diárias se mostre insuficiente, solicitar auxílio policial, bem como providenciar os meios necessários ao imediato cumprimento do embargo e a interdição da obra; III – noticiar imediatamente, à autoridade policial, o desrespeito à interdição. Parágrafo único. Para os fins do disposto neste Código, considera-se resistência ao embargo o prosseguimento dos trabalhos no imóvel sem a eliminação das irregularidades exigidas no embargo.”





Autenticar documento em <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 34003200370039003A004300, Documento assinado digitalmente conforme art.  
4º, II da Lei 14.063/2020.